



LOMBARDI & LOPES
ADVOGADOS

OFÍCIO

Franca, 01 de Outubro de 2020.

À Comissão Permanente de Licitação
da Prefeitura do Município de São Miguel da Boa Vista/SC
Rua São Luiz, nº. 210, Bairro Centro, CEP: 89879-000, Cidade de São Miguel da Boa
Vista/SC

Processo Licitatório n. **017/2020**
Contratada: **RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**

Assunto: **Processo Licitatório nº 017/2020 – Veículo Peugeot Expert 1.6 – Proposta de entrega do veículo Peugeot Expert 1.6 no ano/modelo 2020/2021, pelo mesmo valor fechado em licitação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da contratada do aceite formal do Município ao presente requerimento – Pedido de subsidiário de devolução de prazo para apresentação de defesa prévia em caso de não aceite à proposta de fornecimento do veículo Peugeot Expert 1.6 no ano/modelo 2020/2021.**

Prezado(s) Senhor(es),

A empresa **RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.762.716/0001-50, com sede na Rua Bolívia, nº. 1380, sala 2-B, Bairro Jardim Consolação, CEP nº. 14400-070, telefone (016) 3432-6055, e-mail: renato1@com4.com.br, na Cidade de Franca/SP, tendo participado do processo licitatório nº. 017/2020 aberto pelo Município de São Miguel da Boa Vista/SC, com objeto **“1.1 AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR NOVO, TIPO MINIVAN PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO**



LOMBARDI & LOPES
ADVOGADOS

MIGUEL DA BOA VISTA/SC. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II”, vem através do presente, com o devido respeito e acatamento, expor e requerer o que segue.

A contratada está ciente do envio do termo de rescisão do contrato administrativo, encaminhados pela Sra. Bruna Gudiel no dia 30/09/2020, através do e-mail admfazenda@saomigueldaboavista.sc.gov.br, onde é exposto a rescisão do contrato, bem como a aplicação de multa pecuniária e penalidade de suspensão temporária e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 02 anos e declaração de inidoneidade.

Além disso, foi concedido prazo de 05 dia para apresentação de defesa prévia, bem com 10 dias para defesa final após a devida intimação.

Pois bem, de início, manifesta a contratada profundo respeito às decisões emanadas pelos representantes do Município, inclusive a constante dos documentos supramencionados, porquanto se tratam de atos administrativos sempre permeados de alta competência e justa análise.

Todavia, a contratar querer a **RECONSIDERAÇÃO** da decisão que determinou a rescisão contratual e aplicação de penalidades, pois conseguirá fornecer o veículo para a Municipalidade.

A contrata propõe ao Município a entrega do veículo **Peugeot Expert 1.6 no ano/modelo 2020/2021 pelo mesmo valor fechado em licitação.**

Este veículo atende plenamente as exigências do edital e é até mesmo superior, por ser modelo 2021, o mais recente e atualizado disponível no mercado.



LOMBARDI & LOPES
ADVOGADOS

Recentemente, a fabricante Peugeot Citroen do Brasil alterou sua planta fabril do Estado do Rio de Janeiro para São Paulo, pelo que está retomando a produção de veículos no novo endereço da fábrica.

Em razão da retomada da produção, por se tratar de um veículo novo, a Van Peugeot Expert 1.6 no ano/modelo 2020/2021 está em processo de fabricação, sendo que o prazo estimado para a sua entrega para a contratada é de 30 dias.

Nesse sentido, a contratada propõe a entrega do veículo Peugeot Expert 1.6 no ano/modelo 2020/2021 no prazo 30 (trinta) dias a contar da ciência do comunicado formal de aceite do Município ao presente requerimento.

A contratada deixou de realizar esta proposta anteriormente, eis que a fabricante Peugeot Citroen do Brasil ainda não havia retomado as suas atividades em sua matriz fabril e, por conseguinte, não tinha começado a produzir o veículo Peugeot Expert 1.6 no ano/modelo 2020/2021.

Por esse motivo, tendo em vista a seriedade e lisura do procedimento licitatório, bem como fundamenta no princípio da boa-fé contratual, ao tempo do envio dos ofícios nº. 010/2020-CI, 112-2020-ADM e 123-2020-ADM, a contratada não se sentiu segura em propor a entrega do veículo no ano/modelo 2020/2021, pois não havia recebido uma devolutiva da concessionária/distribuidora autorizada da fabricante Peugeot Citroen do Brasil, de quando seria iniciado a produção do veículo no ano/modelo 2020/2021.

Então, de forma evitar a assunção de um compromisso que, eventualmente, não conseguiria cumprir, quando do envio das respostas aos ofícios nº. 010/2020-CI, 112-2020-ADM e 123-2020-ADM, não foi possível fazer a proposta que é



LOMBARDI & LOPES
ADVOGADOS

feita agora.

Dessa forma, tendo em vista a indisponibilidade do veículo no ano/modelo 2020/2020, decorrente de sua não fabricação (fato confirmado pelo Município no ofícios nº. nº. 010/2020-CI) e aliado a incerteza da fabricação do veículo ano/modelo 2020/2021, a única alternativa disponível para que a contratada pudesse cumprir o contrato foi propor a entrega do veículo no ano/modelo 2019/2020 ou o pedido rescisão amigável do contrato.

Entretanto, conforme exposto acima, a contratada recebeu confirmação da concessionária/distribuidora autorizada da fabricante Peugeot Citroen do Brasil, de que o veículo Peugeot Expert 1.6 no ano/modelo 2020/2021 já está em fase de produção na montadora.

Essa confirmação permite à contratada cumprir o contrato entregando o veículo no ano/modelo 2020/2021.

Assim, diante dos fatos acima exposto, **a contratada pede ao Município a RECONSIDERAÇÃO da decisão que determinou a rescisão do contrato, pelo que propõe ao Município a entrega do veículo Peugeot Expert 1.6 no ano/modelo 2020/2021 pelo mesmo valor fechado em licitação, no prazo 30 (trinta) dias a contar da ciência do comunicado formal de aceite do Município ao presente requerimento.**

Tendo em vista os princípios da razoabilidade e da boa-fé contratual, a requer ao Município que seja oportunizado à contratada proceder com a entrega do veículo no ano/modelo 2020/2021, que é superior ao exigido em edital.

Apesar do veículo ter um preço de mercado superior ao fechado em



LOMBARDI & LOPES
ADVOGADOS

licitação, a contratada se compromete a entrega-lo a fornece-lo pelo mesmo valor de venda na licitação, tudo para que possa atender o Município e os Municípios de São Miguel da Boa Vista/SP, sendo que o interesse público recomenda para a proposta da contratada seja deferida pela Municipalidade.

Entretanto, caso o Município entenda por não aceitar a proposta da contratada, subsidiariamente requer a **devolução de prazo para apresentação de defesa prévia.**

Assim, tendo em vista o princípio da razoabilidade, bem como pelo fato dos presentes pedidos encontrarem-se robustamente justificado, em prestígio ao princípio da boa-fé contratual estampado no artigo 422 do Código Civil, requer o conhecimento das alegações desta contratada, para que

I – que o Município de São Miguel da Boa Vista/SC **possa RECONSIDERAR a sua decisão de rescisão do contrato,** eis que a contratada propõe a entrega do veículo **Peugeot Expert 1.6 no ano/modelo 2020/2021 pelo mesmo valor fechado em licitação;**

II – caso o Município aceite a proposta de entrega do veículo Peugeot Expert 1.6 no ano/modelo 2020/2021, a contratada se compromete a fornecer o veículo no prazo 30 (trinta) dias a contar da ciência do comunicado formal de aceite do Município ao presente requerimento;

III – Caso o Município não aceite a proposta de entrega do veículo Peugeot Expert 1.6 no ano/modelo 2020/2021, requer a devolução de prazo para apresentação de defesa prévia, tendo em vista os princípios do contraditório e da ampla defesa.



LOMBARDI & LOPES
ADVOGADOS

A contratada está fazendo tudo ao seu alcance para cumprir com o contrato administrativo e fornecer o veículo licitado para a Municipalidade, pelo que, com fundamento no princípio da boa-fé contratual, tendo em vista que a proposta é séria e honeste, pede-se o deferimento do presente requerimento.

Outrossim, requer que os avisos e intimações sejam enviados ao representante legal desta empresa no endereço de sua sede constante da qualificação lançada na primeira página do presente ofício.

Certos de que o renomado Município de São Miguel da Boa Vista/SC compreenderá a situação exposta no presente ofício e a boa-fé da empresa RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP para resolução do caso em total cordialidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP
CNPJ: 31.762.716/0001-50